

LEI ORDINÁRIA Nº 569

de 21 de março de 1986

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR NOVO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar novo Termo de Confissão de Dívida e compromisso de pagamento para fins da obtenção de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - perante o Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º..

O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais.

Art. 3º..

Para pagamento das parcelas mensais fica o Executivo Municipal autorizado a determinar ao Banco da Amazônia S.A., ou outro Banco e por ventura vier sucede-lo, a vincular e repassar as quantias correspondentes ao valor de cada parcela mensal para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço mediante quitação do GRV - correspondente a parcela de cada mês de competência.

Parágrafo único. .

A autorização de que trata o Caput deste artigo perdurará até a quitação total dos débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos aos meses de competência de julho de 1976 a setembro de 1981 e de janeiro de 1983 a janeiro de 1986.

Art. 4º..

As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão a conta de verba própria orçada, suplementada se necessário.

Parágrafo único. .

O Executivo Municipal deverá consignar em Orçamentos para os exercícios subsequentes, os recursos necessários ao pagamento das parcelas correspondentes a cada exercício em curso.

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 21.03.86

*Engº José Vicente de Sanctis Pires Prefeito
Municipal JARDIM/MS*

Lei Ordinária Nº 569/1986 - 21 de março de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em